



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 35/21, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar doação de áreas de terras públicas de sua propriedade para construção de unidades habitacionais às famílias do município de Formosa-GO por meio de parceria com a AGEHAB, conforme critérios do Programa Habitacional de Interesse Social, e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária nº 19/21, de autoria do Poder Executivo, aprovado em 6 de agosto de 2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estabelecidas por esta Lei, autorizado a efetivar a doação de áreas de terras públicas de sua propriedade para construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, através de parceria com a AGEHAB, às famílias, respectivamente selecionadas, do município de Formosa-GO.

Art. 2º As áreas a serem doadas, situadas no perímetro urbano desta cidade são identificadas pelos lotes de n.º (s) 01 a 34 da Quadra 79-A, no Loteamento denominado Parque da Colina, sob as matrículas de n.º (s) 70.145 à 70.178, e Lotes de n.º (s) 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24 e 26 da Quadra 98-A, no Loteamento denominado Parque da Colina, sob as matrículas de n.º (s) 70.179, 70.180, 70.181, 70.182, 70.183, 70.184, 70.186, 70.188, 70.190, 70.192, 70.194, 70.196, 70.198, 70.200, 70.202 e 70.204, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis, Livro 2, Registro Geral, Ficha 1.

§1º Os 50 (cinquenta) lotes do Loteamento Parque da Colina, objetivam promover a construção de moradias destinadas à população, deste município, com renda de 0 a 3 salários mínimos, conforme critérios do Programa Habitacional de Interesse Social.

§2º O Loteamento Parque da Colina, Quadras 79-A e 98-A, por ser destinado às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é considerado **Zona Habitacional de Interesse Social – ZHIS, conforme preceitua a Lei Complementar n.º 030, de 05 de dezembro de 2018.**

Art. 3º As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do §1º, art. 2º desta Lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios, e com a concordância do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 35/21, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

- I - Ter seu domicílio no município de Formosa há, no mínimo, 03 (três) anos;
- II - Possuir renda familiar de 0 a 3 salários mínimos;
- III - Não ser proprietário de imóvel residencial em qualquer parte do País (inclusive cônjuge, se for o caso);
- IV - Não ser titular de financiamento habitacional ativo em qualquer parte do País.

Parágrafo único. Os critérios estabelecidos para a seleção dos beneficiários que trata este artigo são eliminatórios e, em caso de número de candidatos aptos superar a quantidade de lotes disponíveis, terão prioridade de atendimento, as famílias com menor renda “*per capita*” e com menor renda bruta familiar, nesta ordem.

Art. 4º Os referidos lotes objeto de doação do Poder Executivo Municipal serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais.

Art. 5º Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

- I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;
- II - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção (carência).
- III - TAXAS de ALVARÁ de Construção e posterior HABITE-SE ao término do empreendimento residencial.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 6 de agosto de 2021.

┌

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

┌

Assessora Legislativa